

ODEBRECHT ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE 35.300.530.357

CNPJ/MF 13.079.757/0001-64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA TERCEIRA (3ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

Local, Data e Hora: 31 de agosto de 2020, às 13 horas, na sede social da Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 7.º andar, Parte B, Butantã, CEP 05501-050.

Convocação: conforme previsto nos artigos 71 e 124, parágrafo 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, foi dispensada a convocação, visto estar presente o titular da totalidade das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação (“Debenturista”) no âmbito da Terceira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia (“Emissão”).

Para os fins desta assembleia, “Debêntures” significam as debêntures emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.”, celebrado em 20 de janeiro de 2015, conforme aditado (“Escritura”).

Presença: presentes (i) Debenturista representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio; (ii) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) a Companhia; e (iv) a Odebrecht S.A., - Em Recuperação Judicial na qualidade de fiadora das Debêntures (“Fiadora”).

Composição da Mesa: os trabalhos foram presididos pela Sra. Andrea Rodrigues Mendonça Ferreira e secretariados pela Sra. Larissa Monteiro de Araújo.

Ordem do Dia: Em razão das tratativas do Debenturista junto à Companhia e demais empresas de seu grupo econômico para repactuação de seu endividamento:

- (i) prorrogar a Data de Vencimento das Debêntures, prevista na cláusula 4.1.3.1 da Escritura, para o dia 1º de março de 2021;

(ii) prorrogar a data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures prevista na cláusula 4.5.1.2 da Escritura para o dia 1º de março de 2021; e

(iii) em razão das aprovações contempladas nos itens (i) e (ii) acima, autorização ao Agente Fiduciário para, em conjunto com a Companhia, assinar todos e quaisquer documentos e atos necessários, recomendáveis ou que já tenham sido praticados para o cumprimento integral das deliberações objeto desta Assembleia, incluindo, sem limitar, a celebração de aditamento à Escritura e de aditamentos aos contratos de garantia celebrados em benefício dos Debenturistas, e outros instrumentos, formulários e requerimentos necessários para contemplar o quanto disposto na presente Assembleia, conforme aplicável.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, foram verificados os quóruns de instalação e de deliberação, sendo ambos devida e legalmente atingidos. Em seguida, examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, pelo Debenturista presente e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a aprovação dos seguintes temas:

(i) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures para o dia 1º de março de 2021 e, conseqüentemente, a alteração da Cláusula 4.1.3.1 da Escritura, que passará a vigor conforme a seguinte redação:

“4.1.3.1 O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 1º de março de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Saldo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura.”

(ii) prorrogação a data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures para o dia 1º de março de 2021 e, conseqüentemente, a alteração da Cláusula 4.5.1.2 da Escritura, que passará a vigor conforme a seguinte redação:

“4.5.1.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos de acordo com a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização antecipada e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura:

<i>Pagamentos de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série</i>	<i>Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série</i>
<i>1º (primeiro) pagamento</i>	<i>28 de julho de 2015</i>
<i>2º (segundo) pagamento</i>	<i>28 de janeiro de 2016</i>
<i>3º (terceiro) pagamento</i>	<i>1º de março de 2021 (Data de Vencimento)</i>

(...); e

(iii) autorização ao Agente Fiduciário para, em conjunto com a Companhia, assinar todos e quaisquer documentos e atos necessários, recomendáveis ou que já tenham sido praticados para o cumprimento integral das deliberações objeto desta Assembleia, incluindo, sem limitar, a celebração de aditamento à Escritura e de aditamentos aos contratos de garantia celebrados em benefício dos Debenturistas, e outros instrumentos, formulários e requerimentos necessários para contemplar o quanto disposto na presente Assembleia, conforme aplicável.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade, conforme aplicável, do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura, nem quanto ao cumprimento, pela Companhia e pela Fiadora, de todas e quaisquer obrigações na Escritura ou quaisquer outros Documentos da Operação, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura.

Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 31 de agosto de 2020

Mesa:



Andrea Rodrigues Mendonça Ferreira
Presidente



Larissa Monteiro de Araújo
Secretária
LARISSA MONTEIRO ARAUJO
RG: 34.990.909-X
CPF: 369.390.668-88

Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 31 de agosto de 2020.

Debenturista:

Itaú Unibanco S.A.

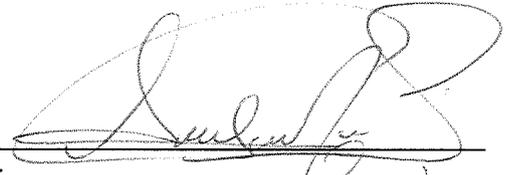


Nome:

LARISSA MONTEIRO ARAUJO

Cargo:

RG: 34.990.909-X
CPF: 369.390.668-88



Nome:

Andrea Rodrigues M. Ferreira

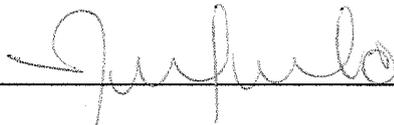
Cargo:

RG: 22.740.499-3
CPF: 136.455.338-42

Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 31 de agosto de 2020.

Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



Nome:

Cargo:

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

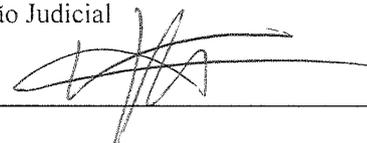
Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 31 de agosto de 2020.

Companhia: ciente e de acordo com as condições previstas nesta ata:

Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial


Nome: _____

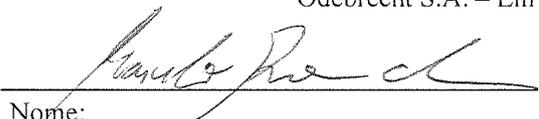
Cargo:


Nome: _____

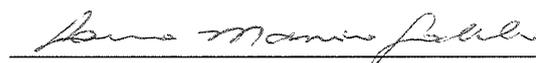
Cargo:

Fiadora: ciente e de acordo com as condições previstas nesta ata:

Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial


Nome: _____

Cargo:


Nome: _____

Cargo:

Anexo I da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Colocação, da Odebrecht Energia S.A. realizada em 31 de agosto de 2020

3º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA (3ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.

A. ODEBRECHT ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

B. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Pentágono” ou “Agente Fiduciário Substituído”);

C. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas (“Pavarini” ou “Agente Fiduciário Substituto”)

D. ODEBRECHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiadora”).

A Emissora, o Agente Fiduciário Substituído, o Agente Fiduciário Substituto e a Fiadora serão conjuntamente referidas como “Partes”.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série

Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.”, celebrado em 20 de janeiro de 2015, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado em 20 de maio de 2016 e em 26 de abril de 2018 (“Debêntures”, “Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora, o Agente Fiduciário Substituído e a Fiadora celebraram a Escritura de Emissão em 20 de janeiro de 2015;
- (b) os Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas celebrada em 31 de agosto de 2020 (“AGD 31/08/2020”), deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias, a substituição, em caráter permanente, da Pentágono pela Pavarini, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão;
- (c) as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo termos e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÃO

- (i) Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGD 31/08/2020.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes concordam em substituir, para todos os fins de direito, a Pentágono pela Pavarini, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, eximindo-se a Pentágono de suas obrigações e direitos no âmbito da Escritura de Emissão, os quais passam a ser, a partir desta data, de titularidade da Pavarini. Todas as referências a “Agente Fiduciário” contidas na Escritura de Emissão passam a ser referências a Pavarini. Nesse sentido, à Pavarini desde já declara conhecer integralmente os termos da Escritura de Emissão.

2.2. Tendo em vista substituição acima, as Partes, neste ato, alteram o preâmbulo da Escritura de Emissão, para refletir a nova qualificação do Agente Fiduciário, passando a redação a vigorar da seguinte forma:

“SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob n.º15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”); e”

2.3. As Partes desejam alterar a Cláusula 10 a fim de constar os dados para comunicações do Agente Fiduciário Substituto:

10. NOTIFICAÇÕES

10.1 *As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:*

(i) *Para a Emissora:*
ODEBRECHT ENERGIA S.A.
Rua Lemos Monteiro 120, 9º andar, Butantã
05501-050, São Paulo, SP
At.: Sr. Vinicius Narcizo
Tel.: (11) 3096-6088
e-mail: viniciusr@odebrecht.com

(ii) *Para o Agente Fiduciário:*
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, sala 1401
São Paulo – SP
CEP: 04.534-002
At.: Carlos Alberto Bacha; Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3104-6676 e (21) 2507-1949
e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br e
rinaldo@simplificpavarini.com.br

(iii) *Para a Fiadora:*
ODEBRECHT S.A.
Rua Lemos Monteiro 120, 15º andar, Butantã
05501-050, São Paulo, SP
At.: Departamento Financeiro
Tel.: (11) 3096-8929
e-mail: marcelorossini@odebrecht.com; claudioalmeida@odebrecht.com

10.2 *As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.*

10.3 *As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais*

deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 1 (um) Dia Útil após o envio da mensagem.

2.4. Resolvem, ainda, alterar a Cláusula 7 da Escritura de Emissão, para refletir, dentre outros pontos, a remuneração do Agente Fiduciário Substituto, passando a redação a vigorar da seguinte forma:

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 *A Emissora constitui e nomeia a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.*

7.1.1 *O Agente Fiduciário declara:*

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;*
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;*
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;*
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;*
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;*
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;*
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;*
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;*

- (i) *ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;*
- (j) *que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;*
- (k) *que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário e*
- (l) *que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo.*
- (m) *na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento com relação às debêntures de tais emissões que não tenha sido analisado e deliberado, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas:*

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	ODEBRECHT SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da séries:	2
Status:	ATIVA
Valor da emissão:	R\$ 1.940.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.940.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações, Cessão Fiduciária de contas, Cessão Fiduciária de dividendos, Cessão Fiduciária de contratos, Penhor de Ações
Data de emissão:	28/11/2017
Data de vencimento:	24/04/2030
Taxa de Juros:	(116,80% até 31/05/2024) - (120% a partir de 31/05/2024)

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	OSP INVESTIMENTOS SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da séries:	6
Status:	ATIVA
Valor da emissão:	R\$ 3.924.030.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	392.403
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória, Cessão Fiduciária de contas, Cessão Fiduciária de dividendos, Penhor de Ações
Data de emissão:	15/07/2016
Data de vencimento:	31/08/2020
Taxa de Juros:	(120,00% até 31 de maio de 2018) – (130,00% De 01/06/2018 até 01/06/2020)

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	OSP INVESTIMENTOS SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2
Número da séries:	11
Status:	ATIVA

<i>Valor da emissão:</i>	R\$ 4.298.120.185,00
<i>Quantidade de valores mobiliários emitidos:</i>	4.298.120.185
<i>Forma:</i>	NOMINATIVA E ESCRITURAL
<i>Espécie:</i>	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
<i>Garantia envolvidas:</i>	Alienação Fiduciária de ações, Fidejussória, Cessão Fiduciária de contas, Cessão Fiduciária de dividendos, Penhor de Ações
<i>Data de emissão:</i>	23/05/2018
<i>Data de vencimento:</i>	20/04/2028
<i>Taxa de Juros:</i>	1.15

<i>Natureza dos serviços:</i>	Agente Fiduciário
<i>Denominação da companhia ofertante::</i>	CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL SA - CENTRAD
<i>Valores mobiliários emitidos:</i>	DEB
<i>Número da emissão:</i>	1
<i>Número da séries:</i>	2
<i>Status:</i>	VENCIDA
<i>Valor da emissão:</i>	R\$ 341.000.000,00
<i>Quantidade de valores mobiliários emitidos:</i>	1000
<i>Forma:</i>	NOMINATIVA E ESCRITURAL
<i>Espécie:</i>	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADCIONAL REAL
<i>Garantia envolvidas:</i>	
<i>Data de emissão:</i>	11/07/2013
<i>Data de vencimento:</i>	15/03/2018
<i>Taxa de Juros:</i>	7,97% a.a.

<i>Natureza dos serviços:</i>	Agente Fiduciário
<i>Denominação da companhia ofertante::</i>	FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPACOES SA
<i>Valores mobiliários emitidos:</i>	DEB
<i>Número da emissão:</i>	1
<i>Número da série:</i>	UNICA
<i>Status:</i>	ATIVA
<i>Valor da emissão:</i>	R\$ 94.000.000,00
<i>Quantidade de valores mobiliários emitidos:</i>	940
<i>Forma:</i>	NOMINATIVA E ESCRITURAL
<i>Espécie:</i>	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADCIONAL REAL
<i>Garantia envolvidas:</i>	
<i>Data de emissão:</i>	22/02/2012
<i>Data de vencimento:</i>	22/12/2024
<i>Taxa de Juros:</i>	3,60% a.a.

<i>Natureza dos serviços:</i>	<i>Agente Fiduciário</i>
<i>Denominação da companhia ofertante::</i>	<i>OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES SA</i>
<i>Valores mobiliários emitidos:</i>	<i>DEB</i>
<i>Número da emissão:</i>	<i>1</i>
<i>Número da série:</i>	<i>UNICA</i>
<i>Status:</i>	<i>VENCIDA</i>
<i>Valor da emissão:</i>	<i>R\$ 600.000.000,00</i>
<i>Quantidade de valores mobiliários emitidos:</i>	<i>600</i>
<i>Forma:</i>	<i>ESCRITURAL</i>
<i>Espécie:</i>	<i>GARANTIA REAL</i>
<i>Garantia envolvidas:</i>	<i>Alienação Fiduciária de Imóvel, Fidejussória</i>
<i>Data de emissão:</i>	<i>08/10/2009</i>
<i>Data de vencimento:</i>	<i>30/04/2019</i>
<i>Taxa de Juros:</i>	<i>8,16% a.a (minimo) 10,25% a.a (maximo)</i>

7.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 7.3 abaixo.

7.3 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures, ou pela CVM.

7.3.1 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, solicitando sua substituição.

7.3.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.3.3 A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, fica sujeita à comunicação prévia à CVM.

7.3.4 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura devendo permanecer no exercício de suas funções até a

sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.5 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM, nos termos dos Artigos da Seção III da Instrução CVM nº 583.

7.4 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras sob esta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Garantia, observados os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;*
- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;*
- (iii) requerer a falência, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, da Emissora;*
- (iv) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e*
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora.*

7.5 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.4 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, estes assim o autorizar(em), por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.4 (v) acima.

7.6 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma remuneração anual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até a Data de Vencimento ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas, sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do 7º Aditamento à Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais, no dia 15 de junho dos anos subsequentes.

7.6.1 No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora e/ou da Garantidora nos termos dos Instrumentos da Emissão; na reestruturação das condições estabelecidas no Instrumento da Emissão; participações em AGDs; reuniões ou conferências telefônicas; atendimentos às solicitações extraordinárias, após a celebração do Aditamento

à Escritura de Emissão, bem como (i) comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais ocorrências, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "Relatório de Horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação dos Instrumentos da Emissão alterações relacionadas (i) às garantias, caso sejam concedidas; (ii) aos prazos de pagamento e (iii) às condições relacionadas ao vencimento antecipado.

7.6.2 As parcelas citadas no item 7.6 acima serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE") ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do respectivo primeiro pagamento, conforme Cláusula 7.6 acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.

7.6.3 As parcelas citadas no item acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.6.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

7.6.5 A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e não inclui o pagamento de honorários a terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.6.6 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características e/ou garantias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário, em comum e prévio acordo com a Emissora, a revisão dos honorários acima dispostos.

7.6.7 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

7.6.8. *O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.*

7.6.9. *As remunerações não incluem as despesas com viagens, alimentação, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da presente operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Debenturistas.*

7.6.10. *No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoáveis. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.*

7.6.11 *As despesas a que se refere a Cláusula 7.6.9 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas razoavelmente e de forma comprovada com: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) extração de certidões; (iii) locomoções entre Estados da Federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.*

7.6.12 *O Agente Fiduciário compromete-se a agir em conformidade com as instruções transmitidas pelos Debenturistas, não podendo ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes do estrito cumprimento das orientações destes, salvo nos casos em que os prejuízos aos Debenturistas forem causados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário no exercício de suas funções, nos termos dos artigos 68, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.*

7.6.13 *O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.*

7.6.14 *Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou, a seu pedido, por terceiros não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.*

7.6.15 *Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.*

7.6.16 *O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou Fiadora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora ou Fiadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.”*

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. O Agente Fiduciário, a Emissora e a Fiadora ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as parte.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui prevista

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrente

5. LEI DE REGÊNCIA

5.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [--] de agosto de 2020.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Colocação, da Odebrecht Energia S.A. realizada em 31 de agosto de 2020

Pendências Documentais

Referência	Pendências
Atas	
Todas as atas de Investidores ocorridas no decorrer da emissão registradas na Junta Comercial do Estado - questionar sempre que houver minuta (AGD, AGTNP, AGTCRI, AGTLF, AGTCRA) (3)	Ata AGD 02/02/18 (Prorrogação Pagamento) registrada na JUCERJA: - Via digital certificada pela JUCERJA pendente.
Todas as atas de Investidores ocorridas no decorrer da emissão registradas na Junta Comercial do Estado - questionar sempre que houver minuta (AGD, AGTNP, AGTCRI, AGTLF, AGTCRA) (4)	Ata AGD 23/05/18 (4º Aditamentos à Escritura de Emissão / Substituição das Novas garantias) registrada na JUCERJA: - Via digital certificada pela JUCERJA pendente. Ata AGD (Alteração vencimento 2ª e 3ª séries) (data a confirmar) registrada na JUCERJA: - PDF pendente. - Via original pendente. Ata AGD (data a confirmar) (celebração AF Braskem) registrada na JUCERJA: - PDF pendente. - Via original pendente. Ata AGD (data a confirmar) (6º Aditamento à Escritura) registrada na JUCESP: - PDF ok. - Via original pendente Obs: Também é da 3ª série.

<p>Todas as atas de Investidores ocorridas no decorrer da emissão registradas na Junta Comercial do Estado - questionar sempre que houver minuta (AGD, AGTNP, AGTCRI, AGTLF, AGTCRA) (5)</p>	<p>Ata AGD (29/03/2019) (Aditamento às Garantias Compartilhadas, dentre outros assuntos,) registrada na JUCESP: - PDF pendente. - Via original pendente.</p> <p>Ata AGD (28/05/2019) (Prorrogou Vencimento da 1ª série, dentre outros assuntos, autorizando o Aditamento à Escritura de Emissão) registrada na JUCESP: - PDF pendente. - Via original pendente.</p> <p>Ata AGD (01/07/2019) (Dispensa da PTGN para representar os Debenturistas em certos assuntos) registrada na JUCESP: - PDF pendente. - Via original pendente. Obs: Est AGD é da 1ª série</p> <p>Ata AGD (19/07/2019) (Dispensa da PTGN para representar os Debenturistas em certos assuntos) registrada na JUCESP: - PDF pendente. - Via original pendente. Obs: Est AGD é da 2ª e da 3ª séries</p> <p>Ata AGD (data a confirmar) (Não declaração de Vencimento Antecipado da Emissão) registrada na JUCESP: - PDF pendente. - Via original pendente. Obs: Est AGD é da 2ª e da 3ª séries</p>
Produto	
<p>Debênture: Escritura de Emissão de Debêntures (Junta Comercial do Estado); Demais documentos citados nos Instrumentos de Emissão, quais sejam: acordos, contratos, compromissos, promessas, opções, cartas, memorandos, ou outros instrumentos (e respectivos aditamentos) em vigor, inclusive normativos relacionados ao poder concedente (portarias, decretos e etc), concessão, licença, permissão, autorização, protocolos de intenções e termos de compromisso citados.</p>	<p>6º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures registrado na JUCESP (28/12/18): - PDF ok. - Via digital pendente.</p>
Garantias	
<p>Penhor (todos previstos no Código Civil) - RTD das Partes Garantias Compartilhadas Adicionais Penhor de 6º Grau de Ações (Braskem) 1º Ad. ao Penhor de 6º Grau de Ações (Braskem) 2º Ad. ao Penhor de 6º Grau de Ações (Braskem)</p>	<p>Penhor de 6º Grau de Ações (Braskem) registrado nos RTDs SP (São Paulo), SP (Osasco) e RJ (Rio de Janeiro) (24/04/17): - Via original pendente.</p> <p>2º Aditamento ao Penhor de 6º Grau de Ações (Braskem) registrado no RTD SP (Osasco), SP (São Paulo) e RJ (Rio de Janeiro) (data a confirmar):</p>

	<p>- PDF pendente - Via original pendente</p>
<p>Penhor (todos previstos no Código Civil) - RTD das Partes Garantias Compartilhadas Adicionais 3º Ad. ao Penhor de 6º Grau de Ações (Braskem) 4º Ad. ao Penhor de 6º Grau de Ações (Braskem)</p>	<p>3º Aditamento ao Penhor de 6º Grau de Ações (Braskem) registrado no RTD SP (Osasco), SP (São Paulo) e RJ (Rio de Janeiro) (data a confirmar): - PDF pendente - Via original pendente</p> <p>4º Aditamento ao Penhor de 6º Grau de Ações (Braskem) registrado no RTD SP (São Paulo) e RJ (Rio de Janeiro) (23/05/2018): - PDF pendente - Via original pendente</p> <p>4º Aditamento ao Penhor de 6º Grau de Ações (Braskem) registrado no RTD SP (Osasco) (23/05/2018): - PDF pendente. - Via original pendente</p>
<p>Penhor (todos previstos no Código Civil) - RTD das Partes Garantias Reais Subordinadas 4º Ad. ao Penhor De Ações Ordinárias (Braskem)</p>	<p>Penhor De Ações Ordinárias (Braskem) egistrado no RTD SP (Osasco), SP (São Paulo), Brasília (DF) e RJ (Rio de Janeiro) (23/05/18): - PDF ok. - Via original pendente</p>
<p>Alienação Fiduciária – Quotas, Ações e Equipamentos Móveis - RTD das Partes - Contrato registrado. Garantias Iniciais Alienação Fiduciária de Ações 1º Ad. Ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 2º Ad. Ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações</p>	<p>2º Adiamento à AF de Ações (Odebrecht Energia) registrada no RTD SP (Osasco) (AGD 12/06/18): - PDF pendente. - Via original pendente. Obs. 1: Contrato celebrado para formalização para inclusão de mais uma série. A emissão que era série única passou a ser em duas séries. Obs. 2: O contrato garante apenas a 1ª série da emissão.</p>
<p>Alienação Fiduciária – Quotas, Ações e Equipamentos Móveis - RTD das Partes - Contrato registrado. Garantias Iniciais 3º Ad. Ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações</p>	<p>3º Adiamento à AF de Ações (Odebrecht Energia) registrada no RTD SP (Osasco) (03/10/18): - PDF pendente. - Via original pendente. Obs. 1: Contrato celebrado para formalização para inclusão de mais uma série. A emissão que era em 2 séries passou a ser em 3 séries.</p>

<p>Alienação Fiduciária – Quotas, Ações e Equipamentos Móveis - RTD das Partes - Contrato registrado.</p> <p>Garantias Compartilhadas Adicionais AF de Ações Ordinárias (Braskem) 1º Ad. ao Contrato de AF de Ações Ordinárias (Braskem)</p>	<p>AF de Ações Ordinárias (Braskem) registrada nos RTDs SP (São Paulo), SP (Osasco), RJ (Rio de Janeiro) e DF (Brasília) (24/09/2018):</p> <p>- PDF ok.</p> <p>- via original pendente.</p> <p>Obs: Esta AF é o Penhor convertido em AF? - Cf. Considerando O. desta AF e Item 10 do 4º Aditamento ao Penhor de Ações Ordinária Braskem.</p> <p>1º Aditamento à AF de Ações Ordinárias (Braskem) registrada nos RTDs SP (São Paulo), SP (Osasco), RJ (Rio de Janeiro) e DF (Brasília)(29/03/2019):</p> <p>- PDF ok.</p> <p>- via original pendente.</p>
<p>Alienação Fiduciária – Quotas, Ações e Equipamentos Móveis - RTD das Partes - Contrato registrado.</p> <p>Garantias Compartilhadas Adicionais Contrato de AF de Ações Preferencias Sob Condição (Braskem) 1º Ad. ao Contrato de AF de Ações Preferencias Sob Condição (Braskem)</p>	<p>AF de Ações (Braskem) registrada nos RTDs SP (São Paulo), SP (Osasco), RJ (Rio de Janeiro) (24/04/17):</p> <p>- PDF ok.</p> <p>- via original pendente.</p>
<p>Alienação Fiduciária – Quotas, Ações e Equipamentos Móveis - RTD das Partes - Contrato registrado.</p> <p>Garantias Compartilhadas Adicionais 2º Ad. ao Contrato de AF de Ações Preferencias Sob Condição (Braskem)</p>	<p>2º Aditamento à AF de Ações (Braskem) registrada nos RTDs RJ (Rio de Janeiro), DF (Brasília) e SP (Osasco e São Paulo) (19/07/2016):</p> <p>- PDF pendente</p> <p>- Via original pendente</p>
<p>Alienação Fiduciária – Quotas, Ações e Equipamentos Móveis - RTD das Partes - Contrato registrado.</p> <p>Garantias Reais Subordinadas 4º Ad. ao Contrato de AF de Ações Preferencias (Braskem) 5º Ad. ao Contrato de AF de Ações Preferencias (Braskem)</p>	<p>4º Aditamento à AF de Ações (Braskem) registrada no RTD SP (São Paulo e Osasco) (23/05/2018):</p> <p>- PDF ok.</p> <p>- Via original pendente.</p> <p>4º Aditamento à AF de Ações (Braskem) registrada no RTD RJ (Rio de Janeiro) e DF (Brasília)(23/05/2018):</p> <p>- PDF pendente.</p> <p>- Via original pendente.</p> <p>5º Aditamento à AF de Ações (Braskem) registrada nos RTD RJ (Rio de Janeiro), DF (Brasília) e SP (São Paulo e Osasco) (29/03/2019):</p> <p>- PDF ok.</p> <p>- Via original pendente.</p>
<p>Alienação Fiduciária – Quotas, Ações e Equipamentos Móveis - RTD das Partes - Contrato registrado. - Garantia Compartilhada Adicional Contrato de AF de Ações Sob Condição (OSP) 1º Ad. ao Contrato de AF de Ações Sob Condição (OSP)</p>	<p>AF de Ações (OSP) registrada nos RTDs SP (São Paulo), SP (Osasco), RJ (Rio de Janeiro), BA (Salvador) (24/04/17):</p> <p>- via original pendente.</p>

<p>Alienação Fiduciária – Quotas, Ações e Equipamentos Móveis - RTD das Partes - Contrato registrado. - Garantias Reais Subordinadas 3º Ad. ao Contrato de Alienação Fiduciária Ações (OSP) 4º Ad. ao Contrato de Alienação Fiduciária Ações (OSP)</p>	<p>3º Adiantamento à AF de Ações (OSP) registrada nos RTDs RJ (Rio de Janeiro), SP (São Paulo e Osasco) e BA (Salvador) (23/05/2018): - PDF ok. - Via original pendente.</p> <p>4º Adiantamento à AF de Ações (OSP) registrada nos RTDs RJ (Rio de Janeiro), SP (São Paulo e Osasco) e BA (Salvador) (29/05/2018): - PDF ok. - Via original pendente.</p>
<p>Cópias (PDF) dos livros de registro de ações e de transferência de ações das Sociedades, ou extrato de instituição custodiante demonstrando a propriedade das ações e gravame ao Agente Fiduciário, nos termos descritos em Contrato</p>	<p>Declaração de Bloqueio do Escriturador e carta da OSP ao Escriturador ref à AF de Ações Ordinárias (Braskem), cf. Cláusula 3.3. e Anexo X: - PDF pendente.</p>
<p>Cessão Fiduciária Direitos Creditórios (fluxo de recebíveis ou conta bancária) – deve cobrar notificação ao sacado/clientes ou constar na nota dos serviços ou boleto (art. 290 Código Civil), com texto idêntico ao disposto nos documentos + registro no RTD da cedente fiduciante, pelo menos, e caso o contrato exija em mais, de todos os cartórios ali dispostos. Garantia Compartilhada Adicional Contrato de CF de Bens e Ativos Financeiros</p>	<p>CF de Bens e Ativos Financeiros registrado nos RTDs SP (São Paulo), Osasco (SP), BA (Salvador) e RJ (Rio de Janeiro) (24/04/17): - Vio original pendente.</p> <p>1º Aditamento ao Contrato de CF de Bens e Ativos Financeiros registrado no RTD DF (Brasília) (24/04/17): - PDF pendente. - Via original pendente.</p>
<p>Cessão Fiduciária Direitos Creditórios (fluxo de recebíveis ou conta bancária) – deve cobrar notificação ao sacado/clientes ou constar na nota dos serviços ou boleto (art. 290 Código Civil), com texto idêntico ao disposto nos documentos + registro no RTD da cedente fiduciante, pelo menos, e caso o contrato exija em mais, de todos os cartórios ali dispostos. Garantia Compartilhada Adicional 1º Ad. ao Contrato de CF de Bens e Ativos Financeiros</p>	<p>1º Aditamento ao Contrato de CF de Bens e Ativos Financeiros registrado no RTD DF (Brasília) (08/12/18): - PDF pendente. - Via original pendente.</p>
<p>Cessão Fiduciária Direitos Creditórios (fluxo de recebíveis ou conta bancária) – deve cobrar notificação ao sacado/clientes ou constar na nota dos serviços ou boleto (art. 290 Código Civil), com texto idêntico ao disposto nos documentos + registro no RTD da cedente fiduciante, pelo menos, e caso o contrato exija em mais, de todos os cartórios ali dispostos. Garantia Compartilhada Adicional 2º Ad. ao Contrato de CF de Bens e Ativos Financeiros 3º Ad. ao Contrato de CF de Bens e Ativos Financeiros</p>	<p>2º Aditamento ao Contrato de CF de Bens e Ativos Financeiros registrado nos RTDs SP (São Paulo e Osasco), Rio de Janeiro (RJ), Brasília (DF) e BA (Salvador) (19/07/2016): - PDF ok. - Via original pendente.</p> <p>3º Aditamento ao Contrato de CF de Bens e Ativos Financeiros registrado nos RTDs SP (São Paulo e Osasco), Rio de Janeiro (RJ), Brasília (DF) e BA (Salvador) (24/04/2017): - PDF ok. - Via original pendente.</p>

<p>Cessão Fiduciária Direitos Creditórios (fluxo de recebíveis ou conta bancária) – deve cobrar notificação ao sacado/clientes ou constar na nota dos serviços ou boleto (art. 290 Código Civil), com texto idêntico ao disposto nos documentos + registro no RTD da cedente fiduciante, pelo menos, e caso o contrato exija em mais, de todos os cartórios ali dispostos.</p> <p>Garantia Compartilhada Adicional 4º Ad. ao Contrato de CF de Bens e Ativos Financeiros 5º Ad. ao Contrato de CF de Bens e Ativos Financeiros</p>	<p>4º Aditamento ao Contrato de CF de Bens e Ativos Financeiros registrado nos RTD SP (São Paulo e Osasco), Rio de Janeiro (RJ), Brasília (DF) e BA (Salvador) (23/05/2018): - PDF ok. - Via original pendente.</p> <p>5º Aditamento ao Contrato de CF de Bens e Ativos Financeiros registrado nos RTD SP (São Paulo e Osasco), Rio de Janeiro (RJ), Brasília (DF) e BA (Salvador) (29/03/2019): - PDF ok. - Via original pendente.</p>
<p>Cessão Fiduciária Direitos Creditórios (fluxo de recebíveis ou conta bancária) – deve cobrar notificação ao sacado/clientes ou constar na nota dos serviços ou boleto (art. 290 Código Civil), com texto idêntico ao disposto nos documentos + registro no RTD da cedente fiduciante, pelo menos, e caso o contrato exija em mais, de todos os cartórios ali dispostos.</p> <p>Garantia Compartilhada Adicional Contrato de CF do Produto de Excussão de Garantia (Sobejo)</p>	<p>Contrato de CF do Produto de Excussão de Garantia (Sobejo) registrado nos RTD's SP (São Paulo), Osasco (SP), BA (Salvador) e RJ (Rio de Janeiro) (24/04/17): - Vio original pendente.</p>
<p>Cessão Fiduciária Direitos Creditórios (fluxo de recebíveis ou conta bancária) – deve cobrar notificação ao sacado/clientes ou constar na nota dos serviços ou boleto (art. 290 Código Civil), com texto idêntico ao disposto nos documentos + registro no RTD da cedente fiduciante, pelo menos, e caso o contrato exija em mais, de todos os cartórios ali dispostos.</p> <p>Garantia Compartilhada Adicional 1º Ad. ao Contrato de CF do Produto de Excussão de Garantia (Sobejo) 2º Ad. ao Contrato de CF do Produto de Excussão de Garantia (Sobejo)</p>	<p>2º Aditamento ao Contrato de CF do Produto de Excussão de Garantia (Sobejo) registrado nos RTD's Osasco (SP), São Paulo (SP), BA (Salvador) e RJ (Rio de Janeiro) (data a confirmar): - PDF pendente - Via original pendente</p>
<p>Cessão Fiduciária Direitos Creditórios (fluxo de recebíveis ou conta bancária) – deve cobrar notificação ao sacado/clientes ou constar na nota dos serviços ou boleto (art. 290 Código Civil), com texto idêntico ao disposto nos documentos + registro no RTD da cedente fiduciante, pelo menos, e caso o contrato exija em mais, de todos os cartórios ali dispostos.</p> <p>Garantias Reais Subordinadas 4º Ad. ao Contrato de CF do Produto de Excussão de Garantia (Sobejo)</p>	<p>4º Aditamento ao Contrato de CF de Bens e Ativos Financeiros registrado nos RTD SP (São Paulo e Osasco), Rio de Janeiro (RJ), Brasília (DF) e BA (Salvador) (23/05/2018): - PDF pendente. - Via original pendente.</p>
<p>Importante</p>	

<p>Procurações/Mandatos para excussão das Garantias (atentar para renovações anuais, trimestrais, mensais e etc). (1)</p>	<p>Renovação da AF de Ações (duração 1 ano), na forma do Anexo II (Data à confirmar): - PDF pendente. - Via original pendente. Obs.1: A procuração deve ser renovada com antecedência mínima de 30 dias. Obs. 2: Válida até 08/06/2017.</p> <p>Renovação da CF Direitos Creditórios (duração 1 ano), na forma do Anexo II(Data à confirmar): - PDF pendente, - Via original pendente. Obs.1: A procuração deve ser renovada com antecedência mínima de 30 dias. Obs. 2: Válida até 08/06/2017.</p> <p>Procuração ref. a AF Ações Ordinárias Braskem (Prazo de validade vinculada ao contrato), na forma do anexo XI e CF. Cláusula 9.1 (data a confirmar): - PDF pendente - Via original pendente.</p>
<p>Procurações/Mandatos para excussão das Garantias (atentar para renovações anuais, trimestrais, mensais e etc). (2)</p>	<p>Renovação da AF de Ações (duração 1 ano), na forma do Anexo II (26/04/2018): - PDF pendente. - Via original pendente. Obs.1: A procuração deve ser renovada com antecedência mínima de 30 dias. Obs. 2: Válida até 26/04/2019.</p> <p>Renovação da CF Direitos Creditórios (duração 1 ano), na forma do Anexo II (26/04/2018): - PDF pendente. - Via original pendente. Obs.1: A procuração deve ser renovada com antecedência mínima de 30 dias. Obs. 2: Válida até 26/04/2019.</p>